

Exma. Sra.
Diretora da
Faculdade de Ciências da Nutrição e da Alimentação
Universidade do Porto

v.referência	v.comunicação	n.referência	data
		FOA.4511675-2011	21-10-2011
assunto	Proposta de Regulamento do 2º ciclo de estudos em Alimentação Coletiva		

Na sequência do V. ofício, o qual mereceu a nossa melhor atenção, informamos V. Exa. que, por despacho reitoral de 20 de Outubro do corrente, foi aprovada a *supra* referida proposta.

Mais se informa que se remete em anexo o Regulamento aprovado, devendo o mesmo ser publicitado no SI dessa U.O..

Com os melhores cumprimentos

 A Responsável dos Serviços Académicos,



(Mónica Pissarra)

Anexo: O indicado.
PP/

Aluno LH
FCNAUP
2014/1920

Regulamento do 2º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Alimentação Coletiva

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos segundos ciclos, bem como o *Regulamento Geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto* (aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009).

Artigo 2.º

Grau de mestre

1. A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto (FCNAUP), confere o grau de mestre em Alimentação Coletiva.
2. O grau de mestre em Alimentação Coletiva pela FCNAUP pressupõe:
 - a) A frequência e aprovação em unidades curriculares, que no seu conjunto se designam de *curso de mestrado* (não conferente de grau, com 60 créditos ECTS). Este conjunto de unidades curriculares tem a duração de dois semestres;
 - b) A elaboração de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para o efeito, sua discussão e aprovação.

Artigo 3.º

Direção do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos terá um diretor e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.
2. O diretor do ciclo de estudos poderá ser um professor catedrático, ou um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo Diretor da Faculdade diretamente interveniente no ciclo de estudos.
3. Ao diretor do ciclo de estudos compete:

U

- a. Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b. Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os docentes da FCNAUP responsáveis pela lecionação das unidades curriculares do ciclo de estudos;
- c. Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos estatutariamente competentes da FCNAUP, propostas de organização ou de alteração de planos de estudo, ouvida a comissão científica, as quais devem incluir os objetivos das unidades curriculares e os seus contributos para a formação dos estudantes ao nível dos conteúdos programáticos;
- d. Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos estatutariamente competentes da FCNAUP propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos;
- e. Validar, no início de cada período letivo, as fichas de todas as unidades curriculares do ciclo de estudos;
- f. Garantir que as fichas das unidades curriculares, a elaborar pelo docente responsável pela sua lecionação, contêm obrigatoriamente todos os elementos exigidos pela comissão científica;
- g. Assegurar que as fichas das unidades curriculares estejam inseridas no sistema de informação da unidade orgânica e sejam divulgadas junto dos estudantes com a máxima antecedência, respeitando os prazos para preparação do ano letivo seguinte;
- h. Velar pela elaboração, por parte dos docentes, e a publicitação, nas quarenta e oito horas subsequentes à sessão letiva, dos sumários de todas as aulas efetivamente lecionadas no âmbito do ciclo de estudos;
- i. Acompanhar a realização de inquéritos pedagógicos aos estudantes, analisar os seus resultados e promover a sua divulgação;
- j. Organizar os processos de equivalência das unidades curriculares e de planos individuais de estudo;
- k. Presidir às reuniões da comissão científica do ciclo de estudos e da comissão de acompanhamento;
- l. Promover a regular auscultação dos estudantes do ciclo de estudos e dos docentes ligados à lecionação das unidades curriculares do ciclo de estudos.

11

4. A comissão científica do ciclo de estudos é constituída por dois a quatro docentes ou investigadores doutorados, designados pelo diretor do ciclo de estudos, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes envolvidos no ciclo de estudos.
5. Compete à comissão científica do ciclo de estudos:
 - a. Promover a coordenação curricular do ciclo de estudos;
 - b. Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo os conteúdos programáticos das unidades curriculares;
 - c. Pronunciar-se sobre a solicitação de serviço docente do ciclo de estudos a docentes de outras unidade(s) orgânica(s) da UP envolvida(s) na sua lecionação;
 - d. Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
 - e. Elaborar e submeter ao diretor da FCNAUP o regulamento deste.
- 6. A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do Ciclo de estudos, que preside, por mais um docente e por dois estudantes do ciclo de estudos.**
7. À comissão de acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos e propor ao seu diretor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 4.º

Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de seleção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são fixadas por despacho reitoral, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos e devem ser conhecidas com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Estrutura do ciclo de estudos

1. Os dois primeiros semestres são dedicados à parte curricular. O terceiro semestre corresponde à elaboração de uma dissertação ou

U1

trabalho de projeto, conforme o plano de estudos publicado em D.R., o qual constitui parte integrante deste Regulamento.

2. A u.c. do 2º semestre "Projeto" (com 4 créditos ECTS) é contabilizada quer para efeitos do cumprimento dos requisitos exigidos para a emissão do diploma do *curso de mestrado*, quer para efeitos do disposto na al. b) do nº 1 do artº. 20º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro.
3. Tendo aprovação em todas as unidades que constituem a componente curricular do *curso de Mestrado* (60 créditos), o estudante obtém o diploma de *Curso de Mestrado em Alimentação Coletiva* (não conferente de grau).
4. A organização do ciclo de estudos é semestral.

Artigo 6.º

Duração do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 créditos ECTS e uma duração normal de três semestres curriculares de trabalho dos estudantes, quando em regime de tempo integral.

Artigo 7.º

Regime de frequência e avaliação

1. O regime de frequência e avaliação de cada unidade curricular será definida na ficha da unidade curricular e obedecerá às normas legais em vigor. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.
2. Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.
3. Os estudantes que requeiram, no ato da inscrição, a frequência em regime parcial, ficarão sujeitos ao *Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da UPorto*.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não existem precedências no ciclo de estudos em Alimentação Coletiva.

Artigo 9.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1. O limite máximo de inscrições no ciclo de estudos é de 4, de acordo com o que se encontra estabelecido no *Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da UPorto*.
2. As inscrições subsequentes estão condicionadas pelo funcionamento de novas edições do ciclo de estudos.

Artigo 10.º

Orientação da dissertação ou trabalho de projeto

1. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto, deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista na área científica da dissertação/projeto, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pelo órgão competente da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos.
2. A nomeação do orientador e do coorientador, caso exista, será feita pelo órgão estatutariamente competente da FCNAUP, depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a nomear.

Artigo 11.º

Regras para apresentação e entrega da dissertação ou trabalho de projeto

Dentro do prazo fixado no *Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto*, correspondente ao final do último semestre do ciclo de estudos, deverá dar entrada no Órgão Competente da FCNAUP um exemplar da dissertação e o requerimento de submissão às provas.

1. Sendo a defesa da dissertação a última prova para conclusão de grau, esta pode ser entregue na época especial para conclusão do ciclo de estudos.
2. No prazo de cinco dias úteis, após a data do envio da informação do despacho de nomeação do júri das provas, deverá o estudante providenciar para que sejam entregues no órgão competente da FCNAUP, os exemplares da dissertação, para os membros do júri.
3. Após realização das provas os candidatos aprovados deverão entregar no órgão competente da FCNAUP três exemplares da dissertação, devidamente validados pelo Presidente do júri. Não serão emitidas certidões ou cartas magistrais sem terem sido

entregues as versões definitivas.

Artigo 12.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1. Compete à comissão científica do ciclo de estudos a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo reitor, ou pelo vice-reitor, ou pelo diretor da Unidade Orgânica em que o reitor delegue.
2. O júri é constituído por:
 - a. Diretor do ciclo de estudos, que preside;
 - b. Orientador ou coorientador da dissertação ou trabalho de projeto;
 - c. Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação ou trabalho de projeto;
 - d. Excecionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri mais dois a três professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação ou trabalho de projeto.
3. Preferencialmente, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.
4. O diretor de ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica do ciclo de estudos.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 13.º

Prazos para realização do ato público

1. O prazo limite para a entrega da dissertação ou trabalho de projeto é o final do último semestre do ciclo de estudos, quando em regime de tempo integral.
2. O ato público de defesa da dissertação ou do trabalho de projeto terá

de ocorrer até ao 90.º dia depois da sua entrega.

Artigo 14.º

Regras sobre as provas públicas

1. A discussão pública da dissertação ou trabalho de projeto não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação ou trabalho de projeto com uma duração não superior a trinta minutos.
3. Na discussão pública subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
5. À dissertação ou trabalho de projeto será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 15.º

Processo de atribuição da classificação final

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos, quando aplicável.
2. A classificação final é calculada pela média ponderada pelos créditos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação ou trabalho de projeto.
3. As classificações quantitativas finais são acompanhadas de menções qualitativas com quatro classes, conforme o previsto no Art.º 17º do Dec.-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro:
 - a) 10 a 13 – Suficiente;

cl

- b) 14 e 15 – Bom;
- c) 16 e 17 – Muito Bom;
- d) 18 e 20 – Excelente.

Artigo 16.º

Diploma do curso de mestrado

1. O *curso de mestrado* (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares com 60 créditos ECTS), com denominação de *Curso de Mestrado em Alimentação Coletiva* (não conferente de grau), é titulado por um diploma ou por uma certidão de registo emitido(a) pela FCNAUP.
2. A emissão do diploma ou certidão de registo a que se refere o número anterior é acompanhada do respetivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.
3. Os prazos para emissão do diploma não poderão ultrapassar os 30 dias.

Artigo 17.º

Titulação do grau de mestre

1. O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela FCNAUP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.
2. A emissão da certidão de registo e da carta de curso, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
3. A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.
4. As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até 30 dias depois de requeridas.

Artigo 18.º

Propinas

A fixação do valor das propinas é feita anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea a), do nº 1 do artigo 40º e na alínea k) do nº 2 do artigo 30º dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados no Diário da República, 2.ª série — N.º 93 de 14 de maio de 2009.

Artigo 19.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais.

